



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES Nº 05/2015


A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida às 18h30min do dia 26/08/2015 para apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nº 16.607 sobre a Prestação de Contas do Prefeito do Exercício de 2011 – Processo nº 001014-02.00/11-5, RESOLVE emitir **parecer favorável** e submete a apreciação do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo para aprovação ou rejeição das Contas pelos membros do Poder Legislativo.

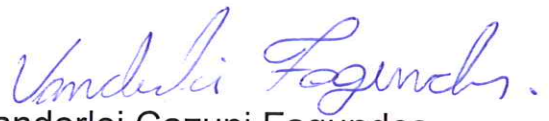
Trata-se de proposição que somente poderá ser rejeitada por 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Tupandi / RS, 26 de agosto de 2015


Renato Francisco Rohr
Presidente da Câmara

13.9 Fels
Bruno Junges
Vereador Membro da Comissão


Angela Klässmann
Vereadora Membro da Comissão


Vanderlei Cazuni Fagundes
Vereador Membro da Comissão

-> Parecer aprovado por maioria. Renato, Bruno e Angela votaram a favor. Vanderlei votou contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

A **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015, de 26 de agosto de 2015.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Tupandi, relativas ao exercício de 2011.

Art. 2º - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº 16.607, proferido no Processo de Contas nº 001014-02.00/11-5, com a aprovação das contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2011.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

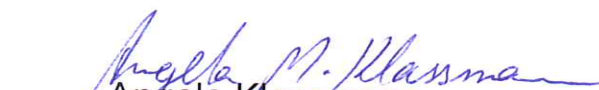
Tupandi / RS, 26 de agosto de 2015.

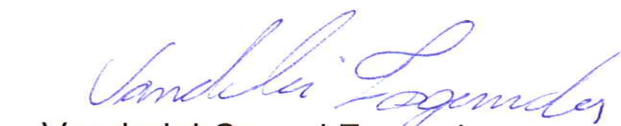

Renato Francisco Rohr

Presidente da Câmara


Bruno Junges

Vereador Membro da Comissão


Angela Klassmann
Vereadora Membro da Comissão


Vanderlei Cazuni Fagundes
Vereador Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nº 16.607 sobre a Prestação de Contas do Prefeito do Exercício de 2011, exagerado no Processo nº 001014-02.00/11-5, o qual emite parecer recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Tupandi pela APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Tupandi, relativas ao exercício de 2011.

Com fulcro no art. 27 da Lei Orgânica deste Município e no artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

Assim, após análise das contas e relatórios, a Comissão Geral de Pareceres submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobres edis, para que aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 26 de agosto de 2015


Renato Francisco Rohr

Presidente da Câmara


Bruno Junges

Vereador Membro da Comissão


Angela Klassmann

Vereadora Membro da Comissão


Vanderlei Cazuni Fagundes

Vereador Membro da Comissão



PARECER N. 16.607

Serviços Municipais
Processo n. 001014-02.00/11-5

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tupandi**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e alerta. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de maio de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. 001014-02.00/11-5, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tupandi**, Senhores **Carlos Vanderley Kercher** e **Guido José Kuhn**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa, débito e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.607

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tupandi**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **Carlos Vanderley Kercher** (p.p. Advogada Anielle Cavalli, OAB/RS n. 57.817, e outros) e **Guido José Kuhn**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e corrija aquelas passíveis de regularização;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de maio de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI
Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄEBIN BORGHETTI